



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020001925/12	09/05/2013 16:24:32	NUCLEO OLIVEIRA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00262266-0 / ANTONIO RODRIGUES COSTA		2.2 CPF/CNPJ: 217.376.576-00	
2.3 Endereço: FAZENDA DO ENGENHO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PIRACEMA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.536-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00262266-0 / ANTONIO RODRIGUES COSTA		3.2 CPF/CNPJ: 217.376.576-00	
3.3 Endereço: FAZENDA DO ENGENHO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PIRACEMA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.536-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda do Engenho		4.2 Área Total (ha): 165,5763	
4.3 Município/Distrito: PIRACEMA/Piracema		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9534		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: PASSA TEMPO
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 553.860	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.734.660	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 5,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			165,5763
Total			165,5763
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			101,0413
Agricultura			0,2874
Outros			0,8293
Pecuária			63,4183
Total			165,5763

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				25,7931
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		7,0559	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		2,2657	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,2657
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pasto sujo nativo				2,2657
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	553.717	7.735.082
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				2,2657
Total				2,2657
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 87,28%, média em 4,24% e muito baixa em 8,48%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/04/2012

" Data da emissão do parecer técnico: 20/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área de 7,0559 ha. É pretendido com a intervenção requerida expandir a área de pastagem exótica existente na propriedade a fim de aumentar a produtividade leiteira.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda do Engenho localiza-se no Município de Piracema possui uma área total de 165,5763 ha e 5,52 módulos fiscais.

O imóvel possui os seguintes usos do solo:

" Café em 0,2874 ha

" Pastagem em 63,4183 ha

" Pastagem suja em 11,5386 ha

" Vegetação nativa (F.E.S.) em 23,1736 ha

" Brejo em 7,4208 ha

" APPs em 25,7931 ha

" Reserva Legal em 33,1152 ha

" Sede e demais benfeitorias em 0,8293 ha

Assim sendo, percebe-se que além das APPs e da Reserva Legal o imóvel possui ainda fragmentos florestais, áreas brejosas e pastagens sujas, as quais não são exploradas economicamente, de modo que as áreas produtivas da propriedade correspondem a 64,5350 ha ou 38,97% da área total.

A principal atividade desenvolvida no imóvel é a pecuária para a produção de leite, a qual é praticada de maneira extensiva. As pastagens sujas que constituem o objeto do presente requerimento não são utilizadas atualmente, porém já foram anos atrás.

O relevo da propriedade, bem como de todo o município, é bastante acidentado, sendo classificado pelo ZEE-MG em forte ondulado em 23,49%, ondulado em 56,89% e plano ou suave ondulado em 19,63%. O solo é classificado em argissolo.

O imóvel encontra-se dentro do Bioma Mata Atlântica e da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's correspondentes ao raio de 50 metros de dez nascentes e às faixas marginais de 30 metros de oito corpos d'água de primeira e segunda existentes na propriedade. Algumas APPs, principalmente àquelas adjacentes à Reserva Legal, apresentam vegetação ciliar de grande porte constituída de Floresta Estacional Semidecidual. Outras são adjacentes à pastagem, apresentando áreas brejosas e vegetação arbustiva. De qualquer maneira todas se apresentam cobertas por vegetação nativa.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 87,28%, média em 4,24% e muito baixa em 8,48%.

Integridade da Flora: Muito baixa em 96,99%, baixa em 1,52% e média em 1,49%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 36,02%, baixa em 12,19% e média em 51,78%.

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Média em 100%.

Prioridade de Conservação da Flora: Baixa em 79,02%, muito baixa em 12,19%, média em 7,81% e alta em 4,24%.

Fitofisionomia: F.E.S. montana em 9,68% e outros em 90,32%.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 33,1152 ha, distribuídos em três glebas de terra cobertas por Floresta Estacional Semidecidual. Todas as glebas encontram-se em bom estado de conservação, apresentando porções em estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação (7,0559 ha) localiza-se em local de declive. Inicia-se na região mais elevada de um morro, no entorno e acima de duas nascentes, estende-se pela região localizada entre elas e vai até a base do morro, terminado em um vale onde corre o curso d'água que recebe ambas as drenagens. Uma das glebas de Reserva Legal localiza-se adjacente a área requerida, sendo contínua com uma das APP's.

A vegetação existente nesta área pode ser caracterizada como pastagem suja, pois anos atrás era pasto que deixou de ser utilizado, de modo que ocorreu regeneração de vegetação nativa. A vegetação encontra em estágio precoce de regeneração, sendo caracterizada como arbustiva e herbácea. Os indivíduos de porte arbóreo presentes no local existem desde quando o local ainda era pasto, e o proprietário não tem interesse em removê-los. Sendo assim, a solicitação de supressão de vegetação nativa refere-se somente à remoção dos exemplares herbáceos, sem destoca e sem rendimento lenhoso.

Como a área requerida é menor que 10 ha, não foi necessário realizar inventário florestal e por se tratar de vegetação herbácea não foi possível identificar as espécies durante a vistoria pela simples visualização.

Em geral, pastagens sujas requeridas para supressão, se analisadas de forma superficial configuram vegetação passível de liberação. Porém, a julgar pelo mapa do IBGE e ainda pelo entorno da área, em especial observando-se a Reserva Legal e as APP's, conclui-se que a pastagem suja solicitada consiste em Floresta Estacional Semi-Decidual em fase inicial de regeneração. Além disso, a declividade do local é bastante acentuada, de modo que a remoção da vegetação e conseqüente exposição do solo, incorreria em sério risco de erosão e assoreamento dos cursos d'água e das duas nascentes, provocados principalmente por enxurradas. Outro possível problema com a remoção da vegetação nativa seria a redução do volume de água que infiltra no solo, o que poderia diminuir ou até mesmo exaurir a água das nascentes.

Durante a vistoria, observou-se a existência de áreas de menor declive e melhor localizadas, as quais seriam mais adequadas para a solicitação de supressão de cobertura vegetal. Entretanto, apesar de a propriedade rural consistir em uma única matrícula, pertence a mais de um proprietário, sendo geograficamente dividida entre eles, de modo que o atual requerente não possui outra área de sua posse sobre a qual possa fazer o requerimento. Todas as demais áreas de relevo mais rebaixado já são utilizadas, ou constituem APP ou Reserva Legal.

Assim sendo, ao considerar de um lado os altos riscos e prejuízos ambientais relacionados à remoção da cobertura vegetal e de outro lado a necessidade do proprietário em ampliar as áreas produtivas da fazenda, entende-se que a solicitação para supressão de vegetação nativa sem destoca é PARCIALMENTE PASSÍVEL de autorização.

A área mais elevada do terreno localizada acima das nascentes não pode ser liberada sob risco de causar sérios danos às nascentes, portanto, fica recomendado que somente a parte inferior da área requerida, num total de 2,2657 ha seja liberada para supressão. Deste modo 4,7902 ha deverão permanecer como remanescentes vegetais.

Deve-se ressaltar que apesar de o deferimento parcial da solicitação disponibilizar somente uma pequena área e não consistir no ideal para o proprietário rural, ainda é melhor que o indeferimento, que seria o mais adequado caso a análise do pedido fosse feita somente do ponto de vista ambiental.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. São eles:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.
- Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.
- Diminuição da infiltração da água no solo e do volume de água das nascentes.

Impactos na fauna:

- Diminuição e emigração de populações locais de invertebrados, pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.
- Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras:

- Remoção da vegetação a partir do uso de trator de esteira para a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- Realizar a supressão de vegetação antes do início do período chuvoso.
- Realizar o plantio de gramíneas logo após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo.
- Cercar o entorno das duas nascentes (raio de 50m) e ao longo das margens dos dois cursos d'água (30 m de largura) que localizam-se adjacentes à área requerida para supressão.

6. Conclusão:

- Considerando que a área requerida encontra-se em estágio inicial possuindo somente exemplares herbáceos;
- Considerando a elevada declividade do terreno na área requerida;
- Considerando a presença de duas nascentes e suas respectivas drenagens na área de influência da intervenção;
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica;
- Considerando que as espécies protegidas por lei serão preservadas;
- Considerando que as áreas de preservação permanente se encontram cobertas por vegetação nativa e serão cercadas para garantir sua conservação;
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada e preservada;

- Considerando que inexistente outra área de posse do requerente disponível para o uso requerido;
- Considerando a necessidade do produtor rural em expandir as áreas produtivas do imóvel rural;

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de supressão nativa sem destoca numa área de 2,2657 ha, sem rendimento lenhoso, na Fazenda do Engenho de propriedade do Sr. Antônio Rodrigues Costa.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA XXXX.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Construir curvas de nível

Prazo: Durante a intervenção.

Item 02: Cercar as APP's adjacentes à área de intervenção.

Prazo: Durante a intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SARAH DE OLIVEIRA SARAIVA - MASP: 1314483-7

DORIS RAKEL MONTEIRO PAEZ - MASP: 1331007-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13020001925/12

Requerente: Antônio Rodrigues Costa

Município: Piracema /MG

Núcleo Operacional: Oliveira

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em uma área correspondente à 07,0559 HA na Fazenda do Engenho localizada no Município de Piracema - MG, com o escopo de expandir a área de pastagem exótica existente na propriedade a fim de aumentar a produtividade leiteira.

O processo foi protocolado no Núcleo de Oliveira na data de 19/04/2012.

Foi protocolado, na SUPRAM -ASF, no dia 12/03/2012, FCE para regularização ambiental da atividade de Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte, consoante código da atividade nº G-02-10-0 da DN 74/04.

No entanto, devido ao porte e o potencial poluidor, as atividades foram consideradas como não passíveis de licenciamento. Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão. Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Na análise dos autos vislumbrou-se que o requerente apresentou os documentos exigidos, preenchendo assim os requisitos formais.

A reserva legal encontra-se averbada na respectiva Matrícula nº 9.534, registrada junto ao CRI da Comarca de Passa Tempo/MG, no importe não inferior a 20% da área total da propriedade, sendo de 33,11,52 Ha, dividida em três glebas.

Segundo as Analistas, as glebas se encontram em bom estado de conservação, apresentando porções em estágio inicial, médio e avançado de regeneração.

E ainda, a vegetação da área requerida encontra-se em estágio precoce de regeneração, sendo caracterizada como arbustiva e herbácea. Os indivíduos de porte arbóreo presentes no local existem desde quando o local ainda era pasto, e o proprietário não tem interesse em removê-los. Sendo assim, a solicitação de supressão de vegetação nativa refere-se somente à remoção dos exemplares herbáceos, sem destoca e sem rendimento lenhoso.

Acerca da caracterização ambiental da propriedade, informa as Analistas que a propriedade encontra-se dentro do bioma mata atlântica e da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub bacia do Rio Pará. Informa que durante a vistoria observou-se a presença de APPs correspondentes ao raio de 50 metros de dez nascentes e às faixas marginais de 30 metros de oito corpos d'água de primeira e segunda existentes na propriedade.

Por fim, Concluiu-se tecnicamente, pela autorização parcial da área requerida, tendo em vista que a área indeferida é bastante acentuada, de modo que a remoção da vegetação e conseqüente exposição do solo, incorreria em sério risco de erosão e assoreamento dos cursos d'água e das duas nascentes, provocando principalmente por enxurradas. Outro possível problema com a remoção da vegetação nativa seria a redução do volume de água que infiltra no solo, o que poderia diminuir ou até mesmo axaurir a água das nascentes.

Desse modo, tecnicamente foi deferida uma área de 2,26,57 HA na parte inferior da área requerida, pois a área mais elevada não pode ser liberada sob o risco de causar sérios danos às nascentes. Ademais, tendo por base as seguintes considerações:

- " Que a área requerida encontra-se em estágio inicial possuindo somente exemplares herbáceos;
- " A elevada declividade do terreno na área requerida;
- " A presença de duas nascentes e suas respectivas drenagens na área de influência da intervenção;
- " Que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica;
- " Que as espécies protegidas por lei serão preservadas;
- " Que as áreas de preservação permanente se encontram cobertas por vegetação nativa e serão cercadas para garantir sua conservação;
- " Que a reserva legal se encontra devidamente averbada e preservada;
- " Que inexistente outra área de posse do requerente disponível para uso requerido;
- " A necessidade do produtor rural em expandir as áreas produtivas do imóvel rural.

Sob o ponto de Vista Jurídico necessário mencionar o que dispõe a legislação acerca da intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica em estágio secundário inicial de regeneração.

A lei 11.428/06 estabelece:

Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão Estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Cabe destacar, que em consulta ao site do IEF pode-se verificar que a Mata Atlântica é o segundo maior bioma em Minas Gerais, contemplando 10,33 % de vegetação.

Tendo em vista que o índice de vegetação da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais está acima daquele disposto na lei, fica competente o órgão ambiental Estadual para decidir a viabilidade do pedido de supressão.

Conforme já mencionado, a analista Ambiental é favorável à autorização para supressão da área correspondente à 2,26,57 HA. Desta feita, de acordo com o Parecer Técnico, a regularização da supressão é possível em parte, trazendo em seu bojo algumas medidas mitigadoras.

Diante dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão de vegetação é passível parcialmente de autorização para área de 2,26,57 HA, condicionada ao cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias indicadas em parecer técnico.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos; porém, como não houve aproveitamento de material lenhoso não é devido o pagamento das taxas florestais.

Prazo de validade do DAIA: 2 anos

Divinópolis, 09 de maio de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental/ SUPRAM-ASF
MASP: 1.315.817-5
OAB/MG 137.889

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAYLA COSTA LAUDARES CARVALHO - 137889

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 10 de maio de 2013